ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Pedido de Vistas
Ver. Ivanir Forcelli 24.08.93

Processo n.º 125/93 de 17 de agosto de 1993

Interessado: VEREADOR PAULO ROBERTO WUNSCH

Localidade: Bento Gonçalves

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR MEDIDAS NECESSÁRIAS AO TOMBAMENTO DE IMÓVEL HISTÓRICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto-de-Lei nº 24/93 - Legislativo de 17 de agosto de 1993

Comissões de: Constituição e Justiça; Educação e Patrimônio Histórico.

Arquivado em:

Secretário Geral

Lei nº. 2.273

Fl. 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
125/93
PROTOCOLO

Ao
Excelentíssimo Senhor
IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
MD. Presidente do Legislativo
NESTA

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos os projetos de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR MEDIDAS NECESSÁRIAS AO TOMBAMENTO DE IMÓVEL HISTÓRICO e dá outras providências.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 17 de agosto de 1993.

Vereador PAULO ROBERTO WÜNSCH
Líder da Bancada do PCdoB

APROVADO
VOTAÇÃO: 1ª
por maioria
SALA DAS SESSÕES, 14/09/93
DATA
Vereador Presidente

APROVADO
VOTAÇÃO: 2º e 3ª
por maioria (15x02)
SALA DAS SESSÕES, 28/09/93
DATA
Vereador Presidente

fl. 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 24 , DE 17 DE AGOSTO DE 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR MEDIDAS NECESSÁRIAS AO TOMBAMENTO DE IMÓVEL HISTÓRICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o poder Executivo Municipal autorizado a implementar medidas necessárias ao tombamento, como patrimônio histórico do prédio situado na Rua Marechal Deodoro, 70, nesta cidade, onde por muitos anos funciona a Prefeitura Municipal.

Art. 2º - As providências a que se refere o artigo anterior, obedecerão o disposto na Lei Municipal nº 1.111, de 21 de junho de 1982, que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural do município de Bento Gonçalves.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezesete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica-se no Decreto-Lei Federal de 30 de novembro de 1937, Patrimônio Histórico é o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por se acharem vinculados a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou artístico. Equiparam-se ainda a esses monumentos, valores naturais, bem como, sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

O presente projeto justifica-se na Lei Municipal 1.111, de 21 de junho de 1982, que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural do município de Bento Gonçalves, que em seu artigo 1º diz:"Constitui o patrimônio histórico e cultural do Município o conjunto de bens móveis e imóveis existentes em seu território e que, por sua vinculação a fatos pretéritos memoráveis e a fatos atuais significativos, ou por seu valor cultural seja de interesse público conservar e proteger contra a ação destruidora, decorrente da atividade humana e do perpassar do tempo".

O presente projeto justifica-se no entendimento de que preservar o patrimônio histórico e cultural é manter o testemunho de uma época, bem como, ser um cartão de identidade de nosso município, é contribuir para o turismo e qualidade de vida da população.

O presente projeto justifica-se no fato deste prédio ter sua pedra fundamental lançada em 1901, na Administração do Intendente Coronel Carvalho Junior e inaugurado em 20 de setembro de 1902. Convém lembrar que o referido prédio abrigara,além da intendência, a Guarda Municipal, a Cadeia, as Sessões de Juri e o Colégio Elementar(1910-1936).

.....

fl. 04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

.....

Portanto, é um prédio bastante antigo e que representa a história política da cidade. Seu estilo imponente já é parte do centro da cidade e que futuramente poderá ser utilizado em atividades comunitárias e culturais, uma vez que setores da sociedade desejam um centro administrativo mais amplo.

Completanto essa obra, temos as portas do prédio da Prefeitura, bem como, a mesa do Exmo.Sr.Prefeito Municipal esculpidas por Paolo Balestreli, no ano de 1969, isto é, quando da administração de sadi Fialho Fagundes.

Pelos fatos acima expostos, acreditamos que este projeto deve merecer a aprovação unânime desta casa, preservando assim,o nosso patrimônio histórico.

Vereador PAULO ROBERTO WÜNSCH
Líder da Bancada do PCdoB

Obs: Os dados foram extraídos junto ao Museu Histórico Casa do Imigrante de Bento Gonçalves.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 123/93
Processo nº 125/93

O Sr. Presidente, encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei de iniciativa do Vereador - Paulo Wunch, que trata do tombamento do prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Mal. Deodoro nº 70.

O projeto, visa autorizar o Poder Executivo a proceder ao tombamento do imóvel da Prefeitura, - Construído em 1901, como patrimônio histórico como forma - de preservá-lo para as geraçoẽs futuras.

O projeto preenche os requisitos legais, em condiçoẽs portanto, de tramitar na casa.

O tombamento deverá seguir o estabelecido na legislação pertinente ao assunto, no caso a Lei Municipal nº 1.111 de 21.6.1982.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 24 de agosto de 1993.

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. JAIR BARUFFI

Bel. IDALINO CASAGRANDE

FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 125/93

AUTOR:

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR MEDIDAS NECESSÁRIAS AO TOMBAMENTO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao projeto de Lei Nº 24/93, de origem legislativa , que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR MEDIDAS NECESSÁRIAS AO TOMBAMENTO DE IMÓVEL HISTÓRICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", dão o seguinte parecer:

A Lei Municipal Nº 1.111, de 21/06/82, que "DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÌPIO DE BENTO GONÇALVES", estabelece as medidas necessárias para que se efetue o tombamento de algum imóvel. Tal procedimento cabe ao Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal e Educação e Cultura, conforme a Lei estabelece. A nosso ver, não cabe uma Lei específica, e sim, o mais correto é fazer uma indicação ao Chefe do Poder Executivo, para que tome as medidas necessárias no sentido de que tal imóvel seja devidamente tombado com sendo Patrimônio Histórico do Município. Portanto, entendemos que este Projeto não deva ser aprovado. É nosso parecer. A Boa Técnica Legislativa assim recomenda.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.

Ver. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO - membro

Ver. ALCINDO GABRIELLI - Membro

A COMISSÃO Educação e Patrimônio Histórico
SALA FERNANDO FERRARI - EM 27/08/93
Lourdes
Secretário Geral

Prazo até 31.08.93

FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: **125/93**

ASSUNTO: **Autoriza o Poder Executivo a Implementar medidas necessárias ao tombamento de imóvel e dá outras providências.**

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Educação e Patrimônio Histórico, ao proceder a análise do Projeto de Lei nº 125/93, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR MEDIDAS NECESSÁRIAS AO TOMBAMENTO DE IMÓVEL HISTÓRICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entende ser de cunho comunitário a preservação do patrimônio histórico do Município e por ter como finalidade, manter o testemunho vivo de uma época, conforme justifica o autor do projeto. Pelos motivos expostos a Comissão é favorável a aprovação por esta Colenda Câmara do Projeto ora apresentado.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.

Vereador **JAURI PEIXOTO**
Presidente

Vereador **OLAVO CHIELLA**
Membro Suplente

Vereador **ARISTIDES DI BERNARDO**
Membro

FLS N.º

Prazo até 03.09.93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 125/93

AUTOR:

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a implementar medidas necessárias ao tombamento de imóvel histórico e dá outras providências.

RELATOR: Vereador

Parecer PEDIDO DE VISTAS - Vereador IVANIR FORESTI

O Vereador IVANIR FORESTI, solicitou pedido de Vista ao Processo 125/93 que Autoriza o poder Executivo a implementar medidas necessárias ao tombamento de imóvel histórico e dá outras providências, e após um estudo aprofundado, sendo que o autor do projeto deseja tombar prédios que pertencem ao Poder Público Municipal, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três.

Vereador IVANIR FORESTI
Líder da Bancada do PDT